



Médicos do Mundo (MdM)
Rede Internacional
Código de Conduta



Introdução

OBJETIVO GLOBAL

O objetivo do presente Código de Conduta consiste em orientar todos os representantes da MdM, incluindo, entre outros, colaboradores, diretores administrativos e administradores, voluntários, contratantes, consultores, parceiros e estagiários, relativamente aos elevados níveis e padrões de comportamento pessoais e profissionais necessários durante o exercício de representação da organização. Pretende-se que o presente Código de Conduta sirva de orientação a todos os colaboradores e que apresente informações detalhadas sobre como manter os princípios éticos das perspectivas e ações da organização, assim como garantir que estes protegem as comunidades com as quais trabalham e que estas não são colocadas em maior risco.

O presente Código de Conduta fornece um quadro, no âmbito do qual todos os colaboradores e voluntários da MdM, independentemente da localização, se regem no cumprimento das suas obrigações e conduta, adicionalmente às políticas e procedimentos específicos da delegação, aos termos e condições de contratação (tal como estabelecido nos contratos de trabalho ou acordos coletivos, se aplicável), aos estatutos dos voluntários e quaisquer outros documentos que regulamentem o envolvimento de indivíduos com a MdM.

ÂMBITO E APLICABILIDADE

Para efeitos do presente código de conduta, MdM refere-se a quaisquer delegações da MdM no mundo.

Aplicação do presente CDC: Este Código de Conduta estabelece os padrões e comportamentos esperados dos representantes da MdM. A representação não termina com a cessação do horário de trabalho oficial. Os representantes da MdM devem estar conscientes da importância do seu comportamento fora do ambiente de trabalho habitual, principalmente quando representam a MdM. Como tal, todos os colaboradores e quaisquer outras pessoas que representem a MdM deverão assinar este documento, confirmando que leram e compreenderam o Código de Conduta, assim como concordaram com o seu cumprimento em todas as situações.

Este CDC aplica-se a: Todos os representantes da MdM, independentemente da sua localização, incluindo, entre outros, colaboradores, diretores administrativos e administradores, voluntários, contratantes, consultores, parceiros e estagiários.

Qualquer conduta e comportamento para o qual a MdM aplica tolerância zero constitui uma infração grave e resulta por norma em despedimento imediato. Cada delegação da MdM assegura a existência de uma política de denúncias e disciplina, detalhando pormenorizadamente os mecanismos de comunicação e as consequências de uma infração, tal como descrito neste Código de Conduta.



Quem somos

Através de programas de saúde inovadores e ativismo baseado em evidências, damos poder aos excluídos e às comunidades para reivindicarem o seu direito à saúde, ao mesmo tempo que lutamos pelo acesso universal aos cuidados de saúde. Orientamo-nos por princípios humanitários universais¹ e utilizamos uma abordagem baseada nos direitos humanos. Os nossos valores e princípios estão expressos na Carta de Cracóvia (Rede Internacional MdM, 1990) e na "Visão, Missão, Valores" de 1996 (Rede Internacional MdM, 2016).

PRESTAÇÃO DE CUIDADOS DE SAÚDE

O objetivo principal da MdM é melhorar o acesso à saúde e o direito universal aos cuidados de saúde. A MdM acredita no direito universal à saúde. Está empenhada em ajudar todas as comunidades vulneráveis: vítimas de desastres naturais, fome, doença, vítimas de conflitos armados e violência política, refugiados, deslocados, grupos minoritários e, no geral, todos aqueles a quem são negados cuidados de saúde.

DEVER DE TESTEMUNHAR

Para garantir um funcionamento eficaz, a MdM tem de ir mais longe do que a mera prestação de cuidados de saúde, atuando em nome das populações para as quais trabalha. A MdM pronuncia-se nos casos em que se verifica um acesso limitado aos cuidados de saúde e o desrespeito pelos direitos humanos e pela dignidade humana.

DINÂMICAS DE PODER

Todos os representantes da MdM detêm uma posição privilegiada de poder e confiança. É essencial que todos os representantes da organização compreendam a diferença de poderes entre estes e as comunidades que servem e garantam que os colaboradores não abusam dessas diferenças de poder em benefício próprio. Este Código de Conduta destina-se a orientar normas de comportamento individual e profissional para proteger os representantes da MdM de situações que podem prejudicar a sua reputação na MdM e assegurar que os colaboradores utilizem situações de abuso do poder em benefício próprio.

A maior parte do trabalho realizado pela MdM, assim como a capacidade de aceder às comunidades necessitadas, depende do nível de confiança concedido à organização. Essa confiança depende em grande medida de todos os colaboradores e representantes da MdM que defendem os requisitos estabelecidos no presente Código de Conduta.

¹ São estes humanidade, imparcialidade, neutralidade e independência. Consulte os Princípios Fundamentais do Movimento Internacional da Cruz Vermelha e do Crescente Vermelho, proclamados em Viena, em 1965, pela XX Conferência Internacional do Movimento Internacional da Cruz Vermelha e do Crescente Vermelho.



O Código de Conduta

PRINCÍPIOS BÁSICOS

- I. Todos os colaboradores e representantes da MdM conhecem e respeitam os princípios básicos humanitários e o direito universal à saúde e comprometem-se a proteger esse direito em todas as suas decisões e ações.
- II. A MdM reconhece que leis, costumes e culturas podem variar de país para país. Por ser uma rede internacional, este código de conduta é desenvolvido em conformidade com as normas e os regulamentos internacionais e deve ser interpretado de forma a estar de acordo com essas normas.
- III. Todos os recursos humanos, financeiros e outros da MdM devem ser utilizados da forma mais apropriada e eficaz e para os meios a que se destinam.
- IV. Todos os colaboradores e representantes devem relatar qualquer preocupação ou suspeita que tenham relativamente a uma possível violação deste código de conduta através do mecanismo de comunicação da respetiva delegação da MdM.
- V. Os diretores e líderes são responsáveis por assegurar o cumprimento destas normas e devem agir prontamente e de forma adequada em caso de violação do presente Código de Conduta.
- VI. Este Código de Conduta deve ser partilhado com todos os beneficiários, parceiros e comunidades com as quais a MdM trabalha para que estes possam responsabilizar a organização pelas normas estabelecidas neste Código de Conduta.

Exploração e Abuso Sexual

A MdM confirma o seu compromisso de respeitar os direitos, as liberdades, a dignidade e a equidade inerentes a todos. A este respeito, prevenimos e rejeitamos quaisquer formas de abuso e exploração. Damos especial atenção a crianças e adultos em situações vulneráveis ou onde exista uma dinâmica de poder desigual. Crianças e adolescentes podem ser extremamente vulneráveis, especialmente em situações de pobreza, crise ou de conflitos humanitários, e merecem níveis de proteção mais elevados. Embora o estatuto da MdM não faça especial referência a crianças, os representantes deparam-se com crianças todos os dias, no decurso do seu trabalho.

Na realização do seu trabalho, a MdM compromete-se, por isso, a alcançar a plena implementação[1], em toda a sua rede, dos seis princípios adotados, em 2019, pela *Task Force* da Comissão Permanente Inter-agências para a Prevenção e Resposta à Exploração e Abuso Sexual (PSEA). Os seis (6) princípios fundamentais da política de PSEA são os seguintes:

1. *«A exploração e o abuso sexual por trabalhadores de organizações humanitárias constituem atos de transgressão grave e, portanto, são motivo de rescisão do contrato de trabalho.»*
2. *A atividade sexual com crianças (pessoas com menos de 18 anos) é proibida independentemente da idade da maioria ou da idade de consentimento local. A convicção errada relativamente à idade da criança não constitui defesa.*
3. *É proibida a troca de dinheiro, emprego, bens ou serviços por sexo, incluindo favores sexuais ou outras formas de comportamentos humilhantes, degradantes ou abusivos. Isto inclui troca de assistência que é devida aos beneficiários.*
4. *É proibida qualquer relação sexual entre prestadores de assistência humanitária e proteção e uma pessoa que beneficia desta assistência humanitária e proteção, envolvendo o uso indevido do cargo ou função. Tais relações comprometem a credibilidade e a integridade do trabalho de ajuda.*



REDE INTERNACIONAL MdM CÓDIGO DE CONDUTA

5. *Quando um trabalhador humanitário suspeitar de abuso ou exploração sexual por parte de outro trabalhador, quer esteja ou não na mesma agência, deve relatar tais preocupações através dos mecanismos de denúncia estabelecidos pela agência.*
6. *Os trabalhadores humanitários devem criar e manter um ambiente que previna a exploração e o abuso sexuais e promova a implementação do Código de Conduta. Os diretores de todos os níveis são particularmente responsáveis por apoiar e desenvolver sistemas que mantenham este ambiente.»*

A MdM considera, com a devida seriedade, todas as denúncias e queixas apresentadas relativamente à exploração e abusos sexuais. A MdM iniciará sempre uma investigação das denúncias que indiquem uma possível violação da Política de PSEA.

Ao assinar este Código de Conduta, afirma que leu, compreendeu e irá cumprir integralmente a política de PSEA.

Obrigações

Como representante da MdM, irei:-

Tratar todas as pessoas com respeito e dignidade.

Irei –

- Respeitar todas as pessoas de forma igual, sem qualquer discriminação baseada na nacionalidade, raça, etnia, identidade de género, orientação sexual, crenças religiosas, opiniões políticas ou incapacidades.
- Tratar todas as pessoas de forma igual, com respeito, dignidade e cortesia.
- Garantir que todas as necessidades e direitos dos beneficiários, assim como os seus valores, crenças e tradições, são sempre respeitados.
- Procurar sempre proteger os direitos dos mais vulneráveis e procurar uma abordagem de «não causar danos».
- Certificar-me de que as minhas crenças ou opiniões pessoais não comprometem as atividades ou tarefas desempenhadas em nome da MdM.
- Vestir-me de acordo com os padrões locais e vestir-me adequadamente enquanto represento a MdM.
- Manter sempre os mais elevados padrões de profissionalismo.
- Evitar procurar ou receber quaisquer favores em troca de serviços (por exemplo, em troca de proteção e assistência).
- Garantir que as minhas relações e comportamentos não são de modo algum exploratórios, abusivos ou corruptos.
- Desencorajar qualquer forma ou tipo de assédio, intimidação, exploração ou abuso e relatar qualquer ato de que possa ter conhecimento através da minha hierarquia ou mecanismos existentes.
- Comunicar qualquer transgressão, incumprimento ou violação deste Código de Conduta.

Não irei –

- Trabalhar sob a influência de álcool ou substâncias psicoativas nas instalações, veículos ou alojamentos da MdM.
- Transportar qualquer arma ou arma falsa nas instalações, em veículos ou qualquer outro lugar onde a MdM opera, uma vez que tal é estritamente proibido.
- Abusar de modo algum da minha posição de autoridade ou de dinâmica de poder desigual.



REDE INTERNACIONAL MdM CÓDIGO DE CONDUTA

- Envolver-me em qualquer forma de abuso sexual ou exploração a qualquer pessoa de qualquer idade.

Desempenhar as minhas funções e viver a minha vida pessoal de acordo com os mais elevados padrões.

Irei –

- Declarar quaisquer interesses financeiros, pessoais ou relações íntimas que possam ter impacto nas atividades da MdM.
- Notificar a MdM de qualquer intenção de procurar obter uma nomeação ou cargo oficial e clarificar se existe algum conflito ou possível conflito que possa influenciar os meus deveres para com a MdM.
- Rejeitar presentes monetários ou não monetários de autoridades, beneficiários, doadores, fornecedores e de outras pessoas, oferecidos como resultado do meu trabalho com a MdM. Nos casos em que a oferta e a aceitação de presentes for uma prática cultural padrão, irei assegurar-me de que tais presentes se enquadram nos limites razoáveis das políticas e dos critérios internos.
- Assegurar que a assistência da MdM não é prestada em troca de quaisquer serviços ou favores de outros.

Não irei -

- Assistir qualquer entidade terceira, quer seja uma empresa ou particular, que tenha interesse na MdM, caso essa assistência possa resultar em tratamento preferencial e fizer parte de qualquer atividade que possa levar a um conflito de interesses.
- Utilizar a minha posição ou afiliação na MdM para benefício pessoal.
- Oferecer ou aceitar qualquer suborno e irei comunicar qualquer forma de corrupção.
- Solicitar serviços a trabalhadores do sexo no decurso das minhas funções em nome da MdM, assim como nas instalações da MdM, durante as minhas viagens ou durante a minha participação em *workshops*, reuniões ou formações.

Proteger os recursos e as informações sigilosas da MdM

Irei-

- Respeitar os recursos da MdM, quer sejam materiais ou intangíveis.
- Fazer uma utilização responsável e apropriada das informações da MdM, dos dados dos colaboradores e pacientes (incluindo imagens e histórias) e dos relatórios internos.
- Obter a devida autorização (da sede da MdM) antes de falar com os meios de comunicação nacionais ou internacionais ou em público em nome da MdM ou antes de divulgar qualquer publicação relativa à MdM
- Respeitar os direitos de imagem da MdM e o direito de um indivíduo à vida privada e à proteção de informações ao fotografar, filmar ou entrevistar.
- Solicitar o consentimento informado dos indivíduos envolvidos, que me permita a mim, à minha equipa ou à minha equipa de campo fotografar, filmar ou entrevistar.
- Assegurar que os indivíduos que têm os seus testemunhos documentados em fotografia, filme ou entrevistas compreendem e concordam com o facto de a MdM utilizar a sua imagem e história para fins de testemunho e de divulgação, assim como disponibilizar toda a informação apropriada para permitir que estes tomem uma decisão informada.
- Assegurar que os testemunhos são recolhidos com total e absoluto respeito pelas suas vidas e valores e que contarei as histórias de forma tão verdadeira como me foram apresentadas.
- Respeitar o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD) em vigor no meu território durante a recolha e utilização de informação, através dos canais de comunicação da MdM, protegendo sempre o anonimato dos indivíduos.
- Verificar, antes de utilizar, os direitos de utilização de imagem, assim como os termos de utilização das imagens e vídeos fornecidos por colegas ou por uma delegação e adquirir os direitos de imagem pagando a taxa apropriada, quando necessário.



REDE INTERNACIONAL MdM CÓDIGO DE CONDUTA

Não irei –

- Divulgar informações confidenciais e exercerei discricção no tratamento de informações sigilosas ou de dados pessoais.
- Utilizar as instalações ou qualquer propriedade ou bem pertencente à MdM para fins privados, a menos que tal tenha sido especificamente autorizado.

Data _____

Nome _____

Assinatura _____